

Pará de 20, 23 e 24, e no jornal Diário do Pará de 20, 21 e 22, todos de abril de 2007. Presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto. - **03. MESA:** José Hilário Rodrigues de Freitas - Presidente. José Elanir de Lima - Secretário. - **04. Ordem do dia:** 1. Exame, discussão e deliberação sobre o Protocolo-Justificação da Cisão da AGROPALMA S.A., da Companhia Palmares da Amazônia, da CRAI Agroindustrial S.A., da Companhia Agroindustrial do Pará e da Amapalma S.A.. com incorporação das parcelas cindidas pela Companhia e pela Agropalma S.A. 2. Ratificação da indicação da empresa especializada contratada pela Administração da Companhia para avaliação do patrimônio das companhias referidas no item 1 da ordem do dia. 3. Ratificação dos Laudos de Avaliação elaborados pela empresa especializada indicada para avaliação das companhias referidas no item 1 da ordem do dia. 4. Exame, discussão e deliberação sobre a incorporação das parcelas cindidas da Agropalma S.A., Companhia Palmares da Amazônia, CRAI Agroindustrial S.A., Companhia Agroindustrial do Pará e Amapalma S.A. relacionadas às atividades industriais. 5. Atribuição de poderes aos administradores. - **05. Deliberações:** Após examinadas e discutidas as matérias da Ordem do Dia e os documentos apresentados pela Administração da Companhia, os acionistas presentes decidiram por unanimidade: **1.** Aprovar o Protocolo-Justificação da Cisão da Agropalma S.A da Companhia Palmares da Amazônia, da CRAI Agroindustrial S.A., da Companhia Agroindustrial do Pará e da Amapalma S.A., com a incorporação das parcelas cindidas pela Companhia e pela Agropalma S.A., assinado em 18 de abril de 2007, nos termos do Anexo I; - **2.** Aprovar a incorporação das parcelas cindidas referentes a ativos e passivos industriais da AMAPALMA S.A., CRAI AGROINDUSTRIAL S.A., COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ, AGROPALMA S.A e COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA, autorizando-se os administradores a praticarem todos os atos necessários à sua efetivação, desde que se verifique também a aprovação dessa matéria pelos acionistas da AMAPALMA S.A., da CRAI AGROINDUSTRIAL S.A., da COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ, da COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA e da AGROPALMA S/A em suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias que se realizarão também nesta data, nos exatos termos do Anexo I da presente ata: **3.** Referendar e aprovar a nomeação da BDO TREVISAN Auditores Independentes, que elaborou os laudos de avaliação, base para a cisão patrimonial e incorporações da AGROPALMA S.A.; da AMAPALMA S.A., da CRAI AGROINDUSTRIAL S.A.. da COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ e da COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA aprovados nas respectivas AGES realizadas em 27/04/2007; no valor de R\$ 78.315.891,80 (setenta e oito milhões trezentos e quinze mil, oitocentos e noventa e um Reais e oitenta centavos), passando para R\$ 120.476.411,49 (cento e vinte milhões quatrocentos e setenta e seis mil quatrocentos e onze reais e quarenta e nove centavos), mediante a emissão de 10.924.366 (dez milhões novecentas e vinte e quatro mil trezentas e sessenta e seis) ações, da seguinte forma: (i) 3.241.519 (três milhões duzentas e quarenta e uma mil quinhentas e dezenove) Ações Ordinárias (recursos próprios); (ii) 2.999.373 (dois milhões novecentas e noventa e nove mil trezentas e setenta e três) Ações Preferenciais B (recursos próprios); (iii) 2.777.782 (dois milhões setecentas e setenta e sete mil setecentos e oitenta e duas) Ações Preferenciais C (recursos de incentivos); (iv) 724.921 (setecentas e vinte e quatro mil novecentas e vinte e uma) Ações Preferenciais D (recursos de incentivos); e (v) 1.180.771 (um milhão cento e oitenta mil setecentas e setenta e uma) Ações Preferenciais E (recursos de incentivos). As ações ordinárias e as ações preferenciais Classe B são aquelas que foram ou vierem a ser subscritas e integralizadas com recursos próprios; e as preferencias Classes A, C, D e E são aquelas que foram subscritas e integralizadas com os recursos do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM; e em todos esses casos também as que foram ou vierem a ser bonificadas e essas mesmas ações. As novas ações preferenciais Classes C, D e E não gozarão do direito a voto, mas terão os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações preferenciais da Classe A. As ações preferenciais Classes A, subscritas com recursos do FINAM, relacionados ao projeto inicialmente aprovado em nome da própria Companhia, serão intransferíveis até a data da emissão do respectivo certificado de implantação de projeto pela agência de desenvolvimento competente, nos termos do artigo 19 do Decreto-lei no 1.376/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei no 2.304/86. As ações preferenciais Classe C, subscritas com recursos do FINAM relacionados aos projetos inicialmente aprovados para a AGROPALMA S.A. e para a CRAI AGROINDUSTRIAL S.A., respectivamente, serão Intransferíveis até a data da emissão dos respectivos certificados de implantação de projeto pela agência de desenvolvimento competente, nos termos do artigo 19 do Decreto-lei no 1.376/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei no 2.304/86. As ações

preferenciais Classes D e E, subscritas com recursos do FINAM relacionados aos projetos inicialmente aprovados para a COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ e para a AMAPALMA S.A., respectivamente, serão intransferíveis até a data da emissão dos respectivos certificados de implantação de projeto pela agência de desenvolvimento competente, nos termos do artigo 19 do Decreto-lei no 1.376/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei no 2.304/86. **7.** Em decorrência do acima deliberado é reformado e reestruturado o Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: - **“ESTATUTO SOCIAL – DA COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA” – Capítulo 1 - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social - Art. 1º COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA** é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe fo rem aplicáveis. - Art. 2º- A sociedade tem sede na Cidade, Município e Comarca de Belém (PA), que é o seu foro. - § Único - Por simples deliberação da Diretoria poderão ser instaladas ou suprimidas filiais em todo o País, que na primeira hipótese atribuirá uma parcela do capital social a cada um desses estabelecimentos. - **Art. 3º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 4º- A sociedade tem por objeto: **a)** a comercialização de óleos vegetais e derivados; **b)** a extração, o refino e o fracionamento de óleos vegetais; **c)** a industrialização e a comercialização de sabões, margarinas, óleos comestíveis e gorduras especiais; **d)** a prestação de a terceiros, relativamente às matérias constantes do objeto social; **§ Único** - A sociedade poderá, ainda, participar de outras sociedades como sócio ou acionista. - **Art. 5** – O capital social é de R\$ 120.476.411,19 (cento e vinte milhões quatrocentos e setenta e seis mil quatrocentos e onze reais e dezenove centavos) integralmente realizado e dividido em 24.861.464 (vinte e quatro milhões oitocentos e sessenta e um mil e quatrocentos e e sessenta e quatro) ações, sendo 11.075.203 (onze milhões setenta e cinco mil duzentas e três) ações ordinárias (recursos próprios) 5.391.621 (cinco milhões trezentos e noventa e uma mil seiscentos e vinte e uma) ações preferenciais A (recursos de incentivos); 3.711.166 (três milhões setecentas e onze mil cento e sessenta e seis) ações preferenciais B (recursos próprios). 2.777.782 (dois milhões setecentos e sessenta e sete mil, setecentas e oitenta e duas), ações preferenciais C (recursos de incentivos), 724.921 (setecentas e vinte e quatro mil novecentas e vinte e uma) ações preferenciais D (recursos de incentivo) e 1.180.771 (um milhão cento e oitenta mil setecentas e setenta e uma) ações preferenciais E (recursos de incentivo). - **Art. 6º**- Todas as ações serão escriturais, permanecendo em conta de depósito no Banco ABN AMRO REAL S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificado, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei de Sociedades por Ações. - **§ Único** - Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mo bilitários, o Banco ABN AMRO REAL S.A., como instituição depositária, poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais. - **Art. 7º**- As ações ordinárias e as ações preferenciais Classe B são aquelas que foram ou vierem a ser subscritas e integralizadas com recursos próprios; e as ações preferenciais Classe 'A', "C", "D" e "E" são aquelas que foram ou vierem a ser subscritas e integralizadas com os recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM; e em todos esses casos também as que foram ou vierem a ser bonificadas a essas mesmas ações. - **§ 1º** As ações preferenciais Classes A, subscritas com recursos do FINAM, relacionados ao projeto inicialmente aprovado em nome da própria Companhia, incorporadas parcialmente por esta Em presa em 30.04.2007, serão intransferíveis até a data da emissão do respectivo certificado de implantação de projeto pela agência de desenvolvimento competente, nos termos do artigo 19 do Decreto-lei no 1.376/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei no 2.304/86. - **§ 2º** As ações preferenciais Classe C, subscritas com recursos do FINAM relacionados aos projetos inicialmente aprovados para a AGROPALMA S.A. e para a CRAI AGROINDUSTRIAL S.A., respectivamente, incorporadas parcialmente por esta Empresa em 30.04.2007, serão intransferíveis até a data da emissão dos respectivos certificados de implantação de projeto pela agência de desenvolvimento competente, nos termos do artigo 19 do Decreto-lei no 1.376/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei no 2.304/86. - **§ 3º** As ações preferenciais Classes D e E, subscritas com recursos do FINAM relacionados aos projetos inicialmente aprovados para a COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ e para a AMAPALMA S.A., respectivamente, serão intransferíveis até a data da emissão dos respectivos certificados de implantação de projeto pela agência de desenvolvimento competente, nos termos do artigo 19 do Decreto-lei no 1.376/74, com a nova redação dada pelo artigo 10 do Decreto-lei no 2.304/86. - **§ 4º** - Será assegurado ao FINAM, no tocante às ações por ele subscritas, o desdobramento do número e da quantidade delas nos respectivos registros mantidos pela instituição financeira encarregada, sem ônus para o aludido Fundo. - **§ 5º** - Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais, como também não terão esse direito os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais, inclusive os do FINAM,

enquanto tais títulos estiverem em nome daquele Fundo. - **§ 6º** - A sociedade poderá adquirir as próprias ações mediante deliberação da Assembléia Geral, obedecendo, sob pena de nulidade, as normas da Comissão de Valores Mobiliários se estiver conceituada, ao tempo da compra, como companhia aberta. - **Art. 8º** - As ações preferenciais Classe "A", inconvertíveis em ordinárias, não gozarão do direito a voto, mas terão as seguintes vantagens: **a)** prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade; **b)** prioridade no recebimento de um dividendo no mínimo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, pela participação dessas ações no capital social integralizado; **c)** participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações bonificadas decorrentes da correção monetária do capital realizado e da capitalização de reservas e lucros, qualquer que seja a natureza dos mesmos; **d)** participação integral nos resultados da sociedade, nos termos do § 2º do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 1.376/74, de modo que nenhuma outra espécie ou classe de ações poderá atribuir aos seus titulares vantagens patrimoniais superiores. **§ Único** - A partir da data em que for emitido o Certificado de Implantação do projeto pela Agência de Desenvolvimento competente, a Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, alterar as características das ações preferenciais "A. **Art. 9** - As ações preferenciais Classes C. D e E não gozarão do direito a voto, mas terão os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações preferenciais da Classe A, conforme artigo 8º acima. **Art. 10** - As ações preferenciais Classe 'B' não gozarão do direito a voto, mas terão as seguintes vantagens: **a)** prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, não exercitável em relação às ações preferenciais Classe "A", "C", "D" e "E"; **b)** prioridade no recebimento de um dividendo no mínimo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias pela participação dessas ações no capital social integralizado, não exercitável em relação às ações preferenciais Classe "A", "C", "D" e "E"; **c)** participação integral nos resultados da sociedade; **d)** direito de participar, sem restrições, da distribuição de bonificação resultante da incorporação, ao capital social, de lucros acumulados ou reservas de qualquer natureza, mesmo de correção monetária. - **Art. 11** - A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, criar novas ações preferenciais, ou aumentar classe ou tipo de ações existentes sem guardar proporção com as demais, desde que respeitado o disposto no Artigo 8º (oitavo) e 9º (nono) deste estatuto. - **CAPÍTULO III Da Assembléia Geral Art. 12-** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social: e, extraordinariamente, quando convocada por 2 (dois) Diretores, ou nos casos legais. - **§ Único** - Para participar da Assembléia Geral, é necessária a condição de acio nista até 8 (oito) dias antes da data da realização do respectivo conclva ve e o depósito do instrumento de procuração, na sede social, até 5 (cinco) dias também antes do mesmo evento, no caso de representação de acionista por mandatário. - **Art. 13-** A Assembléia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor, o qual convidará u um dos presentes para secretariar os trabalhos. - **CAPÍTULO IV Da Diretoria - Art. 14** - A sociedade será administrada por urna Diretoria constituída de 3 (três) a 6 (seis) membros, acionistas ou não, simplesmente designados Diretores, eleitos e destituíveis. a qualquer tempo, pela Assembléia Geral. -**§ 1º** - A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria, cabendo a esse órgão deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros. - **§ 2º** - O prazo do mandato da Diretoria é de um ano, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição. - **Art. 15** - Nos impedimentos ou faltas de qualquer Diretor o seu substituto será designado pela Diretoria. - **§ 1º** - Ocorrendo vaga na Diretoria proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição até o provimento do cargo vago pela primeira Assembléia Geral subsequente, servindo o substituto até o término do mandato do substituído. - **§ 2º** - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. - **§ 3º** - As substituições previstas neste artigo, caput", implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito a voto, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído. - **Art. 16** - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer Diretor, com 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando da reunião participar a totalidade dos membros desse órgão. - **§ 1º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão: e quando os Diretores divergirem nas suas deliberações, a qualquer deles será facultado recorrer à Assembléia Geral. - **§ 2º** - Qualquer Diretor terá o direito de credenciar um de seus pares por carta, telegrama, fax ou e-mail, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quorum", seja para a votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, fax ou e-mail, quando recebidos, na sede social, até o momento da reunião. - **Art. 17** - Compete à Diretoria: **a)** estabelecer as normas de condução dos negócios sociais; **b)** apresentar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício à Assembléia Geral, depois de submetidos ao parecer